



**Ata de Constituição de Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos – PROPAJEH – Projeto de Promoção e Assistência Social Jireh Hebrom.**

**Ata da Assembléia Geral de Constituição do Projeto de Promoção e Assistência Social Jireh Hebrom-PROPAJEH, realizado no dia dezessete (17) de junho do ano de dois mil e seis, as vinte (20:00) horas, na Rua Mathias de Souza nº. 26, Bairro Santo Antônio, CEP 29.301-630, Cachoeiro de Itapemirim, ES, com foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, reuniram-se em Assembléia Geral com o propósito de construir e fundar uma organização da sociedade civil, de fins não econômicos, com personalidade de direito privado e de interesse público, com personalidade de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da legislação vigente, em especial a lei 9.760 DE 1999 (LEI DAS OSCIPS) as seguintes pessoas: DILMA MARIA ROCHA ALVES, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 019.940.037-74 e do RG 502.868-SSP-ES, residente e domiciliada na Rua Samuel Duarte nº. 17, Bairro Santo Antônio, CEP – 29.300-550, no município de Cachoeiro de Itapemirim, SANDRA CRISTINA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, secretária, portadora do CPF 022.674.997-25 e RG 086.06755-0 – IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Moacyr dos Santos nº. 29, Bairro Santa Cecília, CEP 29307-484, no município de cachoeiro de Itapemirim, CLAUDIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, contabilista, portadora do CPF 073.112.487-10 e RG 1.435.277-SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Ozires de Almeida nº. 32, Bairro Vila Rica, CEP 29.301.020 no município de Cachoeiro de Itapemirim, JAQUELINE DUTRA DIAS DE BARROS, brasileira, casada, Técnica em Informática, portadora do CPF 045.799.897-08 e RG 1.301.685 – SSP-ES, residente e domiciliada na Rua Antônio Julho Lisboa, nº. 113, Bairro Vila Rica, CEP 29.301-150, no município de Cachoeiro de Itapemirim, EDUARDO VIDAL GOMES, brasileiro, casado, planejador de materiais, portador do CPF 001.774.837-25 e RG 867.497 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Mario Vaz Moreira nº. 02, Bairro BNH, CEP 29.313-270, no município de Cachoeiro de Itapemirim, MAURÍCIO MACIEL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 324.378.627-49 e RG 229.114, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio s/n, Bairro Basílio Pimenta, CEP 29.300-000, no município de Cachoeiro de Itapemirim, ALEXANDRE DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF 841.085.507-06 e RG 872.663-SSP-ES, residente e domiciliado na Rua**



José Turini nº. 13, Bairro Recanto, CEP 29.303.025, no município de Cachoeiro de Itapemirim, PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor autônomo, portador do CPF 470.686.717-72 e RG 351.053-SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Eliziário Corte Imperial, nº. 20, Bairro Vila Rica, CEP. 29.301-410, no município de Cachoeiro de Itapemirim, LUIZ CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, chaveiro, portador do CPF 005.186.227-11 e, residente e domiciliado na Rua Edilio Ribeiro, nº. 14, Bairro Jardim Itapemirim, CEP 29.311-440, no município de Cachoeiro de Itapemirim, DEGINAINE MOREIRA FERNANDES, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 072.739.737-00 e RG 1.697.121-SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Potiguara nº. 34, Bairro Aquidabã, CEP 29.308.270, no município de Cachoeiro de Itapemirim, SILVANA SOUZA VIEIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF 083.180.217-03 e RG 1.804.510 – SSP-ES, residente e domiciliada na Rua José Pinto nº. 17, Bairro Santa Cecília, CEP 29.307-590, no município de Cachoeiro de Itapemirim, CÉLIA SCHERRER FERREIRA, brasileira, casada, Técnica de Informática, portadora do CPF 903.685.767-87 e RG 764.315 SSP-ES, residente domiciliada na Rua Carlos Rebelo Silva nº. 33, Bairro Santo Antônio, CEP 29.300-600, no município de Cachoeiro de Itapemirim. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, a senhora DILMA MARIA DA ROCHA ALVES, que convidou a mim, a senhora Sandra Cristina Silva Pereira, para secretariar a sessão, o que aceitei. Assumindo a direção dos trabalhos, a Presidente solicitou que fosse lida a ordem do dia, para qual fora convocada essa assembléia geral e que tem o seguinte teor: A) Discussão e aprovação do projeto do estatuto social. B) Constituição definitiva da organização; C) Eleição do conselho diretor e do conselho fiscal; D) Escolha da diretoria executiva; E) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da organização. A Presidente me solicitou que procedesse a leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda leitura, a presidente submeteu-o, artigo por artigo a apreciação e discussão e, em seguida, a sua aprovação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Art. 1º. Programa de Promoção e Assistência Social também designado pela sigla PROPAJEH, constituído em 17 de junho de 2005 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado de fins não-econômicos, de duração indeterminada, com sede na Rua Mathias de Souza, nº 26, no bairro Santo Antonio, na cidade de Cachoeiro de itapemirim, sob o CEP 29.301-630, no Estado do Espírito Santo e foro em



Cachoeiro de Itapemirim. Art. 2º O PROPAJEH tem por finalidade: I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; V - promoção da segurança alimentar e nutricional; VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII - promoção do voluntariado; VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o PROPAJEH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Parágrafo Primeiro. O PROPAJEH adotará as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; Parágrafo Segundo. O PROPAJEH constituirá um conselho fiscal dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; Art. 4º. O PROPAJEH não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do



seu objetivo social. **Parágrafo Primeiro.** Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos junto ao PROPAJEH. **Parágrafo segundo.** O PROPAJEH terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 5º** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Parágrafo Único -** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. **Capítulo II – DOS SÓCIOS** **Art. 6º.** O PROPAJEH é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuinte. **Art. 7º.** São direitos dos sócios fundador e contribuinte quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas Assembléias Gerais. **Art. 8º.** São deveres dos sócios: I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – acatar as decisões da Diretoria. **Art.9º.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO** **Art. 10.** O PROPAJEH será administrado por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. IV – Gerência executiva. **Art. 11.** A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 12.** Compete à Assembléia Geral: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 42; III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 41; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – aprovar o Regimento Interno; VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição; **Parágrafo único.** O quorum mínimo para quaisquer deliberações será de maioria simples dos presentes na assembléia. (Conforme, Parágrafo único, do Art.59, da lei 11.127/05) **Art. 13.** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria II – apreciar o relatório anual da Diretoria; III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; **Art. 14.** A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo



Conselho Fiscal; III – por requerimento de 1/5 (um quinto) sócios quites com as obrigações sociais. Parágrafo único. Em caso de esclarecimentos de dúvidas ou decisões hierárquicas pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados poderão convocar reuniões extraordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito dias) dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros. § 1º – O mandato da Diretoria será de 3 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. § 2º – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. Art. 18. Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II – executar a programação anual de atividades da Instituição; III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários; VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, incluindo nestas às atribuições da Gerência executiva. Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. Art. 20. Compete ao Presidente: I – representar o PROPAJEH judicial e extra- judicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III – presidir a Assembléia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; Art. 21. Compete ao Vice- Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário: I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; II – publicar todas as notícias das atividades da entidade. Art. 23. Compete ao Segundo Secretário: I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo



geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário; Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro: I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro; Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da Instituição; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 28. O PROPAJEH poderá criar uma Gerência executiva (gestor) para administrar integralmente a entidade, sob determinação e diretrizes da Diretoria. Parágrafo Primeiro. A estrutura administrativa da Gerência Executiva será dimensionada pela Diretoria, conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número dos programas e projetos. Parágrafo Segundo. A Gerência Executiva será contratada e remunerada. Parágrafo Terceiro. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, do PROPAJEH Art. 29. Compete à Gerência Executiva: I – Dirigir os trabalhos do PROPAJEH; II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; III –



Administrar o PROPAJEH sob comando do Conselho de Administração; IV – Organizar os planos de trabalho e as atividades necessárias à entidade; V – Buscar formas de atualização e captação de recursos permanentes junto a fontes públicas e ou privadas. VI – Gerir administrativamente os programas e projetos da instituição

**Capítulo IV – DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 30.** Os cargos eletivos para a diretoria e Conselho Fiscal, são exclusivos dos sócios, fundadores e contribuintes, e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 31.** As chapas deverão ser inscritas no período, que vai do primeiro dia útil do mês de dezembro que anteceder ao ano eleitoral, até às 18 horas do último dia útil do referido mês.

**Art. 32.** O prazo para impugnação das chapas será de 10 (dez) dias úteis após a data limite das inscrições, sendo obedecidos os critérios impostos pelo regimento interno, para este fim.

**Art. 33.** Os membros das chapas concorrentes, deverão apresentar na inscrição das chapas as cópias dos seguintes documentos: I – RG – identidade; II – CPF; III – Comprovante de residência; IV – Comprovante da última declaração do imposto de renda – pessoa física.

**Art. 34.** A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma: I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição e que não sejam candidatos; II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; III – Para cada chapa inscrita será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; IV – A votação será secreta e aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos; V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembléia de eleição; VI – Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos; VII – Após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único.** A eleição poderá ser impugnada até 05 (cinco) dias úteis, após a AGO responsável pelo processo eletivo, sendo obedecidos os critérios impostos pelo regimento interno, para este fim.

**Art. 34.** Ocorrendo à impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão até a nova assembléia de eleição, nunca além de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Ficam abertas as inscrições das novas chapas, no primeiro dia útil após a impugnação da eleição, até os 15 (quinze) dias úteis que antecedem, a Assembléia convocada para nova eleição.

**Art. 35.** A posse da chapa eleita ocorrerá, 15 (quinze) dias após a data da assembléia de eleição.

**Art. 36.** Em caso de renúncia coletiva ou antecipação e eleições da Diretoria ou Conselho Fiscal, a Assembléia Geral marcará a data do pleito, obedecendo aos prazos deste estatuto.

**Capítulo V – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 37.** O patrimônio do PROPAJEH



será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 38. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Art. 39. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 40. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas: I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 41. O PROPJJEH será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Art. 42. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 43. Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Seguindo em anexo, a presidente declarou definitivamente fundada e constituída a organização da sociedade civil de fins não econômicos, com personalidade de direito privado e de interesse público, denominada “PROJETO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL JIREH HEBROM”, procedendo-se então a eleição, com mandado de 3 (três) anos para os integrantes para todos os efetivos de ambos os conselhos, iniciando-se em 17 (dezessete) de junho de 2005, foram eleitos para compor o conselho diretor os seguintes associados: Dilma Maria da Rocha Alves, Sandra Cristina Silva Pereira, Célia Scherrer Ferreira, Jaqueline Dutra Dias de Barros, Eduardo Vidal Gomes, Silvana Souza Vieira e para



o conselho fiscal os seguintes sócios fundadores: Paulo Roberto da Silva, Luiz Carlos Rodrigues, Deginaine Moreira Fernandes, Claudia Silva Ferreira, Mauricio Maciel, Alexandre de Oliveira Dias, sendo que os três primeiros são efetivos e os três últimos suplentes, a seguir foi escolhida dentre o conselho de diretor a diretoria executiva composta dos seguintes cargos e membros: Diretora-Presidente Dilma Maria da Rocha Alves, Diretora Administrativo-Financeira Célia Scherrer Ferreira, Diretora-Secretária Sandra Cristina Silva Pereira, todos já devidamente qualificados nesta ata, maiores e capazes. A presidente após apurado os efeitos, deu-lhe imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usala, a Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, o que foi feito, em três vias de igual teor e forma e depois de reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pela Presidente e por todos os demais presentes que passam ser associados fundadores. Nada mais havendo a ser tratado encerra-se esta assembléia, às 22:00 (vinte e duas) horas do dia dezessete de junho de 2005.

Segue anexo a lista de presença com as respectivas assinaturas.

*[Assinatura]*  
 Dilma Maria Rocha Alves  
 Diretora-Presidente

*[Assinatura]*  
 Sandra Cristina Silva Pereira  
 Diretora-Secretária

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício  
 Rua Rui Barbosa, 16 - Tel. 3591-0611 - Fax: 3592-6861 - CEP: 89300-040 - Cach. Itapemirim - ES  
 Tabelião e Oficial - DR. JOSE SOARES DA SILVA  
 Oficial Substituto - DR. FABRICA SIMONATO SOARES

**PESSOAS JURIDICAS**

Protocolado sob n° 003269  
 Averbado sob n° AV.1-1120. LIVRO A

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20/06/2006

DEBORA SIMONATO SOARES CARARI - ESCRIVENTE SUBST

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício  
 Rua Rui Barbosa, 16 - Tel. 3591-0611 - Fax: 3592-6861 - CEP: 89300-040 - Cach. Itapemirim - ES  
 Tabelião e Oficial - DR. JOSE SOARES DA SILVA  
 Oficial Substituto - DR. FABRICA SIMONATO SOARES

**DISCRIMINAÇÃO DE VALORES**

Emolumentos	RS49,94.
FUNEPJ	RS4,99.
FARPEN	RS4,38.
TOTAL	RS59,31.
TOTAL DO PROTOCOLO	RS59,31.

ATENÇÃO: Exita o seu recibo e qualquer dúvida, consultar o titular do RPJ.

